

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL AO
PÚBLICO, EM TODA AS UNIDADES DE
SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
SAÚDE A "ESCALA DE MÉDICOS E SUA
ESPECIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" .**

Art. 1º- Todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Pública Municipal de Saúde, deverão afixar em locais visíveis ao público em geral, a "escala de médicos e sua especialização.

Art. 2º- O informe da escala médica conterà:

I – Nome

II – Especialidade

III – Dia e Horário de atendimento

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito .

TARCISIO SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001462/2018

ABERTURA: 02/05/2018 - 17:08:02

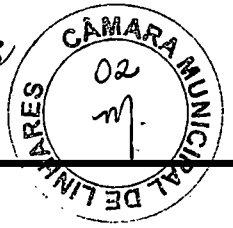
REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE A "ESCALA DE MÉDICOS E SUA ESPECIALIZAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Feigini Bindi
PROTÓCOLISTA



JUSTIFICATIVA

Alguns doutrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Melo defendem que a Administração Pública não deve cometer atos obscuros à revelia da sociedade e dos órgãos de controle, devendo divulgar suas ações de forma ética, democrática e transparente.

Este projeto de lei pretende informar a sociedade a escala de médicos das unidades de saúde pública, atendendo, assim o Princípio da Publicidade expressa no art. 37 da nossa Carta Magna.

Diversos municípios brasileiros já implantaram a escala médica em suas unidades de atendimento. Alguns não atendem à exigência da lei local por diversos fatores, porém, o objetivo dois deste projeto é a possibilidade de fiscalização e controle por parte da população de ações e serviços de saúde.

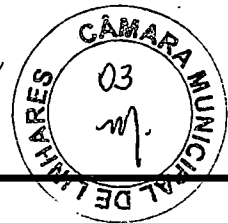
Neste sentido, peço o apoio dos nobres pares para que aprove este projeto de lei em tela.

Esse projeto torna obrigatória a colocação de placas com Informações sobre os médicos que realizam atendimento ao público nas unidades de saúde .

A medida proposta é de execução factível e amplia a transparência para os usuários sobre informações fundamentais para que recebam um atendimento de qualidade.

São numerosas as queixas dos usuários a respeito da falta de médicos nas unidades básica para atendimento de suas necessidades de saúde em todo o Município de Linhares . A divulgação dos nomes dos médicos que estão atendendo nas unidades, bem como de seus horários e escalas de plantão, permitirão um maior controle por parte

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



da sociedade sobre a adesão dos profissionais aos seus horários de trabalho.

Desse modo, essa proposição contribui para o aperfeiçoamento dos serviços prestados. Assim, solicito o apoio dos nobres colegas.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito .


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001462/2018

Cuida-se de Projeto de Lei - PL de autoria do vereador FRANCISCO TARCISO SILVA, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE A 'ESCALA DE MÉDICOS E SUA ESPECIALIZAÇÃO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, em que pese tratar de uma ótima matéria, existe vício de iniciativa na sua propositura, pois impõe obrigações ao Executivo, haja vista ser competência do Poder Executivo Municipal estabelecer ações governamentais no âmbito do município de Linhares, não sendo possível, portanto, que sua iniciativa se dê pela Câmara Municipal.

Cabe destacar, que o ferimento ao devido processo legislativo é vício que esbarra na própria separação dos Poderes, ou seja, se a iniciativa de uma lei cabe ao Poder Executivo, não pode o Poder Legislativo propor qualquer lei acerca de tal matéria, pois assim o fazendo estaria violando frontalmente uma competência legislativa legalmente estabelecida, com claro avanço de um Poder sobre o outro, tornando o projeto de lei inconstitucional por vício de origem.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº 001462/2018, por ser **INCONSTITUCIONAL** e contrário ao ordenamento jurídico municipal.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


TOBIAS COMETTI
Presidente


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Relator


GELSON LUIZ SUAVE
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 001462/2018

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE A ESCALA DE MÉDICOS E SUA ESPECIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Tarcísio Silva, com o objetivo de tornar obrigatória a afixação de escala dos médicos e suas respectivas especializações nas Unidades de Saúde do município.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo não traz qualquer impacto financeiro ao Município, pois para cumprir com os objetivos preconizados no Projeto de Lei, não haveria qualquer despesa adicional relevante ao município, utilizando para tanto, material já existente em cada Unidade de Saúde, restando obedecidas as exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, é de **parecer favorável ao seu prosseguimento.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


MARCELO PESSOTI
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001462/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL AO PÚBLICO, EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE A "ESCALA DE MÉDICOS E SUA ESPECIALIZAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INVIABILIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA."

O presente PL, de iniciativa do Vereador Francisco Tarcísio Silva, pretende instituir no município de Linhares a obrigatoriedade das unidades de saúde divulgarem informações acerca dos funcionários e horários de atendimento, tendo por escopo informar a sociedade a escala de médicos das unidades de saúde pública.

Em que pese seja louvável o tema e o interesse que se busca disciplinar, necessário destacar que sua propositura é maculada pelo vício de iniciativa.

Isso porque, a iniciativa de lei que estabeleça ações governamentais no âmbito da cidade de Linhares compete exclusivamente ao Prefeito municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Nos termos do art. 197 do texto Constitucional, as ações e serviços de saúde possuem relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sob sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por intermédio de terceiros.

Somente ao Poder Executivo, por meio de sua Secretaria respectiva, é dada a incumbência de promover ações visando a proposta em comento.

Vale destacar ainda, que apenas o Executivo Municipal possui legitimidade para dar efeito à pretendida proposta legislativa, sem que para tanto sequer necessite da edição de lei para implementação da medida, que poderia ser ultimada mediante simples decreto do Prefeito.

Dito isso, anote-se que o vício de iniciativa de lei fere fatalmente o princípio da legalidade e da separação e harmonia entre os Poderes, prevista no art. 2º da Carta Magna vigente o qual se materializa como verdadeira cláusula pétrea prevista no inciso III, do § 4º, do art. 60 da CRFB/88.

É inadmissível, portanto, que um Poder se sobressaia ao outro, avocando para si competência de iniciativa de lei que não lhe foi previsto pelo ordenamento jurídico, sob pena de jogar por terra a constitucional e necessária separação dos Poderes.

Inclusive, foi encaminhada consulta ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o qual se manifestou contrariamente ao Projeto de Lei por meio do Parecer nº 1371/2018, ora anexo.

No mesmo sentido, o Excelso Pretório ainda ressalta a necessidade de observância do princípio da reserva da administração que veda a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como se observa do julgado abaixo:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

***"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais."* (STF, Pleno, MC na ADI nº 2.364/AL, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 14.12.2001)**

Diante disso, não pode prosperar o PL em questão, por claro vício de iniciativa. Repise-se: a regulamentação da matéria cabe ao Chefe do Executivo; não sendo possível, portanto, que a sua iniciativa se dê pela Câmara Municipal.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do PROJETO DE LEI Nº 001462/2018, é de **PARECER CONTRÁRIO** ao seu **PROSSEGUIMENTO**, por ser **INCONSTITUCIONAL** e **contrário ao ordenamento jurídico municipal**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


SABRICIA BELIZARIO FARONI DUTRA
Procuradora Geral

PARECER

Nº 1371/2018¹

- PG – Processo Legislativo. Projetos de Lei. Obrigam as unidades de saúde do município a divulgarem informações acerca dos funcionários e horários de atendimento. Princípio da Separação dos Poderes. Lei de acesso à informação. Poder fiscalizador. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consulente encaminhou para análise os Projetos de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível e acessível ao público, em todas as unidades de saúde, da rede pública municipal, a escala de médicos e sua especialização.

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre deixar consignado que a saúde é direito de todos, indistintamente, e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que objetivem a redução do risco de doenças, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e proteção, na forma do art. 198 da Constituição Federal. Nos termos do art. 197 do Texto Constitucional, as ações e serviços de saúde possuem relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sob sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por intermédio de terceiros.

Apesar da intenção da medida proposta, que objetiva manter a população informada, cumpre, entretanto, esclarecer que, do ponto de vista formal, o projeto de lei configura clara infringência ao princípio da

¹PARECER SOLICITADO POR SABRÍCIA BELIZÁRIO FARONI DUTRA, PROCURADORA GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DIRETORA COLOCOU EM DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A TRAMITAÇÃO DOS PARÊCERES CONTRÁRIOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI, PROTOCOLADOS SOB OS NºS. 1051/2018 E 1462/2018, OPORTUNIDADE UTILIZADA PELO O AUTOR DAS MATÉRIAS, O VEREADOR TARCISIO SILVA, PARA RETIRAR DA PAUTA OS REFERIDOS PROJETOS, POIS PROVIDENCIARÁ A PROPOSITURA VIA PROJETO INDICATIVO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 125, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA COLOCOU EM APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO OS REQUERIMENTOS DO VEREADOR JOEL CELESTRINI E DO VEREADOR ROGÉRINHO DO GÁS, PARA CONFECÇÃO DE MOÇÃO DE PESAR À FAMÍLIA DO SR. ANTÔNIO CASAGRANDE, DO SR. VALDOMIRO AGRISE, DA SRª ODENICE DOS REIS DA SILVA, DA SR. THEREZA DA HORA PIOL E DO SR. OLIVEIRA LUIZ DA SILVA, SENDO APROVADOS NA FORMA REGIMENTAL E, ENCAMINHADOS À SECRETARIA PARA OS TRÂMITES DE PRAXE. O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA COLOCOU EM APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO A SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS PARA A PROPOSITURA DAS EMENDAS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA, SUPRIMINDO UMA SESSÃO ORDINÁRIA, NÃO SEGUINDO O RITO PRÓPRIO DA PROPOSITURA DAS EMENDAS, QUE DEVERIA CONSTAR NA PAUTA DO DIA, POR TRÊS SESSÕES SUBSEQUENTES APÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 181, PARÁGRAFO 1º DO REGIMENTO INTERNO. PELA ORDEM, O VEREADOR TARCISIO SILVA EXPLANOU QUE ENTENDE POSICIONA-SE FAVORÁVEL, DESDE QUE SEJA UNÂNIME, VISTO QUE UM VOTO CONTRÁRIO DE QUALQUER PARLAMENTAR, É DIREITO LÍQUIDO E CERTO, QUE PODERÁ BUSCAR A NULIDADE DA REFERIDA VOTAÇÃO, E DIANTE AO POSICIONAMENTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ESTÉFANO SILOTE E JOEL CELESTRINI, MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL A SUSPENSÃO DA REFERIDA APRECIAÇÃO, PARA O CUMPRIMENTO DO PRAZO REGIMENTAL, MESMO QUE O LEGISLATIVO NÃO ENTRE EM RECESSO PARLAMENTAR. PELA ORDEM, O VEREADOR ESTÉFANO SILOTE REITEROU QUE OS VEREADORES SÃO FAVORÁVEIS AO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]